



Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários

Vibra Energia S.A.

ATA CA 876, item único, de 14-06-2022 - Pauta nº 23.

Índice

1 OBJETIVOS	2
2 ABRANGÊNCIA	2
3 REFERÊNCIAS	3
4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	3
5 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	3
6 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
7 DISPOSIÇÕES GERAIS	11
8 DEFINIÇÕES	12

1 OBJETIVOS

A presente Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários (“**Política**”) da Companhia tem como principais objetivos:

- (i) disciplinar o uso e a divulgação de informações da Companhia de forma apropriada, equânime, transparente e isonômica, com vistas a assegurar aos investidores e ao mercado em geral o acesso às informações necessárias para a tomada de suas decisões de investimento envolvendo os valores mobiliários emitidos pela Companhia, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) estabelecer orientações e controles a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e/ou pela Área de Relações com Investidores, pelos Integrantes e pelas demais Pessoas Vinculadas, no que se refere à divulgação de tais informação e ao sigilo sobre elas, quando aplicável;
- (iii) estabelecer as normas gerais e de conduta que devem ser utilizadas pela Companhia para classificar e divulgar informações de forma a conferir aos investidores e ao mercado em geral, quando possível, previsibilidade a respeito das condutas que devem ser adotadas pela Companhia;
- (iv) proteger o sigilo de informações sobre Fatos Relevantes e Informações Privilegiadas antes de sua divulgação ao mercado, evitando e coibindo o seu vazamento ou disseminação seletiva;
- (v) zelar pela observância das leis e regulamentações de valores mobiliários aplicáveis;
- (vi) evitar e coibir a utilização indevida de Informações Privilegiadas relativas à Companhia e suas Controladas;
- (vii) regular a negociação de Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia, notadamente no que se refere aos períodos de vedação à negociação e uso indevido de Informações Privilegiadas; e
- (viii) estabelecer regras para a negociação de Ações pela própria Companhia, sem prejuízo da observância ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

2 ABRANGÊNCIA

A presente Política é aplicável à Vibra Energia (“**Companhia**”) e todas as suas Controladas, no que couber, bem como seus respectivos Integrantes e Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas devem declarar ciência desta Política, na forma prevista no [Anexo I](#) (“**Termo de Adesão**”), considerando que eventual omissão no Termo de Adesão não exime os mesmos do dever de observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM nº 44/21.

Os Integrantes e as Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política sejam cumpridas, inclusive por suas sociedades controladas direta ou indiretamente, bem como por fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser diretamente influenciadas.

3 REFERÊNCIAS

- Lei 6.404/76;
- Regulamentação editada pela CVM, incluindo as Resoluções CVM nº 44/21, nº 77/22, nº 80/22 e as Instruções CVM nº 400/03 e nº 476/09, ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las; e
- Regulamentação editada pela B3, incluindo o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, o Manual do Emissor e o Regulamento do Novo Mercado.

4 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 Caberá ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Aprovar alterações dessa Política; e
- (ii) Fiscalizar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos Participantes aos Planos de Investimento por eles formalizados.

4.2 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores com o apoio da Área de Relações com Investidores:

- (i) enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios; nos termos da regulação aplicável;
- (ii) zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política;
- (iii) execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da Política; e
- (iv) prestar esclarecimentos perante a CVM e à Bolsa de Valores.

5 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1 Princípios da Comunicação Corporativa

As Pessoas Vinculadas, a Companhia e seus respectivos Integrantes devem pautar suas condutas em conformidade com os valores da diligência, boa-fé e veracidade e pelos princípios gerais aqui estabelecidos. A divulgação de Fato Relevante, Comunicado ao Mercado ou qualquer outra divulgação de informação, deve observar o disposto nesta Política e na legislação em vigor.

O relacionamento da Companhia com os investidores e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários deve ocorrer, exclusivamente, por meio do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com Investidores e da Área de Relações com Investidores e/ou Integrantes da Companhia convidados por estes.

5.2 Caracterização de Ato ou Fato Relevante

A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deve sempre ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão conjunta da Companhia e de suas Controladas, considerando-se o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação dos Valores Mobiliários ou a eles referenciados, as decisões dos investidores relativas à negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou o exercício de quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a ele referenciados.

5.3 Procedimentos Internos para Divulgação de Fatos Relevantes

Salvo em situações excepcionais, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes deve ocorrer, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam negociados, sendo certo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, deve prevalecer o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Na impossibilidade de divulgar antes do início ou de aguardar o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores para efetuar uma divulgação, e caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores ou a Área de Relações com Investidores deve solicitar, sempre simultaneamente, às Bolsas de Valores e às entidades de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, ou a eles referenciados, a suspensão da negociação pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, observados os procedimentos previstos no Manual do Emissor da B3 e/ou em outros procedimentos aplicáveis.

Nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia ou em que ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores com o apoio da Área de Relações com Investidores deve inquirir pessoas que eventualmente possam ter acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, neste caso, deverá tomar as medidas cabíveis nos termos dessa Política.

Quando se tratar de divulgação de informação que não se constitua em Fato Relevante, devem ser utilizados outros meios de divulgação como os comunicados ao mercado, releases de resultados ou avisos aos acionistas, conforme o caso.

5.4 Exceção à Divulgação de Fato Relevante

Excepcionalmente, um Fato Relevante pode não ser divulgado, caso os acionistas controladores ou os Administradores entenderem que sua divulgação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia.

Na hipótese do Fato Relevante escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, os demais Administradores devem divulgar, imediatamente, o Fato Relevante.

5.5 Uso de *Guidance* / Projeções

Caso a Companhia decida por publicar Projeções, deve observar as orientações dos reguladores sobre o tema. As Projeções deverão (i) ser incluídas no Formulário de Referência; (ii) ser identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (iii) ser razoáveis; e (iv) ser acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados.

As Projeções e estimativas devem ser revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

A Companhia deve divulgar em seu formulário de referência, as alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de Projeções e estimativas anteriormente divulgadas.

Caso Projeções e estimativas sejam divulgadas, a Companhia deve, trimestralmente, no campo apropriado do formulário de informações trimestrais – ITR e no formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no formulário de referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças. Sempre que as premissas de Projeções e estimativas forem fornecidas por Terceiros, as fontes devem ser indicadas.

A modificação de Projeções divulgadas pela Companhia deverá ser divulgada por meio de Fato Relevante.

5.6 Rumores

A Companhia não deve comentar rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa, exceto em situações excepcionais que impliquem ou possam implicar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.7 Práticas de Divulgação da Companhia

O sistema utilizado pela Companhia para comunicação com o público investidor é composto pelos instrumentos descritos nos itens enumerados abaixo, sem prejuízo de outros que venham a ser introduzidos pela legislação ou regulamentação aplicável.

- (i) **Relatórios Obrigatórios:** Os relatórios obrigatórios (e.g. DFP, ITR, Formulário Cadastral, Formulário de Referência, Relatório da Administração) devem ser entregues pela Companhia dentro da forma e do prazo estipulados em lei e na regulamentação em vigor;
- (ii) **Informativos:** constituem informativos da Companhia os Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado e atos societários, bem como editais, avisos e atas de atos societários da Companhia divulgados em portal de notícias escolhido pela Companhia, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) **Outros:** informação ao público-alvo sobre o desempenho operacional e econômico-financeiro da Companhia no trimestre e acumulado no ano em curso, através de uma análise objetiva dos resultados obtidos e posição de balanço, como release de resultados.

A discussão dos resultados trimestrais e outras informações eventuais podem ser realizadas sempre que necessário, a critério da Companhia, através de teleconferências. Entretanto, com relação às teleconferências regularmente agendadas, a Companhia deve emitir comunicado via correio eletrônico informando sua data, seu horário e como acessá-la.

A transcrição das teleconferências deve ser disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia. A Companhia deve fazer apresentações públicas, no mínimo, uma vez ao ano, conforme regulamentação aplicável.

A Companhia pode realizar *roadshows* ou participar de conferências com o público investidor no Brasil e/ou exterior, com o objetivo de ampliação e consolidação da imagem externa da Companhia e disseminação das informações públicas, sempre em observância a esta Política e à lei e regulamentação aplicáveis.

5.8 A Informação Privilegiada e o Dever de Sigilo

As Pessoas Vinculadas e os Integrantes têm o dever de:

- (i) guardar sigilo de Informação Privilegiada, a qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado de valores mobiliários; e
- (ii) zelar para que seus liderados e Terceiros que precisem tomar ciência de Informação Privilegiada também o façam, exigindo, sempre que necessário, a assinatura prévia de Termo de Confidencialidade (conforme definido abaixo).

5.9 Procedimentos para Manutenção do Sigilo das Informações Privilegiadas

Para assegurar a manutenção do sigilo das Informações Privilegiadas, devem ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- (i) a divulgação de Informação Privilegiada deve se dar estritamente àquelas pessoas que, em razão do cargo ou função, precisem dela ter conhecimento, deixando clara a sua confidencialidade;
- (ii) exigir de quem quer que precise ter acesso à Informação Privilegiada, exceto no caso do item “iii” abaixo, a assinatura de um documento em que se comprometa com a confidencialidade das informações (“**Termo de Confidencialidade**”), no qual deve ser especificado elementos inerentes às informações e o cuidado exigido, como a natureza da informação, período razoável de não divulgação conforme o caso ou até que tal informação seja de domínio público, bem como os riscos e consequências de negociar Valores Mobiliários da Companhia utilizando a Informação Privilegiada antes de sua divulgação ao mercado;
- (iii) a assinatura de Termo de Confidencialidade específico não é necessária para aqueles que já tiverem assumido em contrato com a Companhia ou suas Controladas obrigação de sigilo ou que estiverem sujeitos a dever legal de sigilo;
- (iv) não discutir Informação Privilegiada na presença de Terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se espere que o referido Terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (v) tomar os cuidados razoáveis para assegurar que, nas reuniões, circulação de e-mails, conferências telefônicas ou vídeo conferências em que for discutida a Informação Privilegiada, somente estejam participando as pessoas que, em razão do cargo ou função, precisem dela participar, deixando claro em tais conversas a confidencialidade de tais informações;
- (vi) não fazer quaisquer comentários sobre a Informação Privilegiada a Terceiros, incluindo familiares, colegas e conhecidos;
- (vii) manter documentos de qualquer espécie referentes à Informação Privilegiada, inclusive anotações pessoais manuscritas, sem acesso a pessoas não autorizadas a conhecê-los;
- (viii) não fornecer login e senha do computador profissional para Terceiros;
- (ix) circular internamente os documentos que contenham Informação Privilegiada em formato adequado a resguardar o sigilo, deixando explícita a sua confidencialidade; e
- (x) evitar induzir qualquer pessoa e não fazer recomendações de compra ou venda de Valores Mobiliários da Companhia com base em Informação Privilegiada (*tipping*).

5.10 Divulgação de Informações a Terceiros

As Pessoas Vinculadas e os Integrantes devem observar as seguintes orientações de conduta para a comunicação com Terceiros sobre informação da Companhia:

- (i) direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa (*research*) ou investidores para a Área de Relações com Investidores da Companhia ou para o Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) enviar para a Área de Relações com Investidores da Companhia o formulário preenchido para fins do cumprimento da Resolução CVM nº 80/22 ou qualquer outra regulamentação que a substitua;
- (iii) não conceder entrevistas ou fazer qualquer pronunciamento à imprensa onde seja tratada qualquer Informação Privilegiada ou que trate da expectativa de resultados futuros financeiros ou operacionais da Companhia ou ainda que tenha o potencial de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia;
- (iv) direcionar qualquer contato de jornalista para a área de assessoria de imprensa da Companhia que, sempre que envolver qualquer posicionamento sobre o desempenho passado ou futuro da Companhia ou que impactem a sua relação com investidores, deverá alinhar o posicionamento previamente com a Área de Relações com Investidores;
- (v) antes de participar de eventos externos como representante da Companhia, se certificar que seu discurso e eventual material a ser apresentado contemple apenas informações já públicas e que esteja em alinhamento com esta Política;
- (vi) se certificar de que as apresentações feitas ou material distribuído ao público externo contenham a adequada advertência quanto ao uso e finalidade das informações ali contidas; e,
- (vii) caso um Terceiro comente ou questione sobre alguma Informação Privilegiada, informar que não pode comentar referido assunto e informar, imediatamente, tal fato à Área de Relações com Investidores ou ao Diretor de Relações com Investidores.

6 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

6.1 Vedações à Negociação

É vedada a utilização de Informações Privilegiadas ainda não divulgadas, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para terceiros, mediante negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Presume-se que têm acesso a toda Informação Privilegiada, bem como ciência de sua relevância, ainda não divulgada: (i) aquele que fez uso de tal informação em negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia; (ii) a própria Companhia; (iii) os acionistas controladores, diretos ou indiretos; (iv) diretores; (v) membros do conselho de administração; e (vi) conselho fiscal.

Além das pessoas listadas no parágrafo anterior, aquelas que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, presume-se que ao terem acesso à informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada.

Presume-se, também, que agiu ilicitamente ex-administrador que disponha de Informação Privilegiada e negocie valores mobiliário emitidos pela companhia se valendo de tal Informação Privilegiada, no período de até 3 (três) meses do seu afastamento ou desligamento.

As presunções acima são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem se houve uso indevido de Informação Privilegiada.

As presunções previstas nas seções acima não se aplicam: (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e (ii) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

6.2 Período de Vedação

A Área de Relações com Investidores é responsável pelo monitoramento das movimentações das negociações, nas hipóteses estabelecidas neste item. Caso seja identificada movimentação de ações em período de vedação, em violação à regulamentação aplicável ou à presente Política, a referida área deverá comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para adoção de medidas cabíveis.

É vedada a negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte da Companhia, de eventuais acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ou por quem quer que, em virtude de cargo ou função na Companhia, suas Controladas ou coligadas, ou ainda em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha conhecimento de tal informação, nas seguintes hipóteses:

- (i) anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada na forma de Fato Relevante, em atenção ao Item 6.1 acima;
- (ii) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) e no próprio dia da divulgação, antes que tais informações tornem-se públicas, conforme comunicação a ser encaminhada pelo Diretor de Relações com Investidores ou Área de Relações com Investidores, sendo certo que a contagem do período de 15 (quinze) dias deve ser realizada excluindo-se o dia da efetiva divulgação;
- (iii) a Companhia, o ofertante, os coordenadores e demais pessoas envolvidas em uma oferta pública de Valores Mobiliários da Companhia, não podem negociar com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, até a divulgação de anúncio de encerramento da respectiva oferta, observadas as exceções previstas na regulação aplicável.

Sem prejuízo das vedações à negociação acima, o Diretor de Relações com Investidores pode estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia pela detenção de Informações Privilegiadas.

O Diretor de Relações com Investidores não tem a obrigação de justificar a decisão de estabelecer eventual vedação extraordinária à negociação, e a informação sobre sua existência deve ser tratada confidencialmente pelos destinatários.

6.3 Exceções às Vedações à Negociação

A proibição contida no item 6.2(ii) acima não se aplica às:

- (i) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de que trata o item 6.2(ii) decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

6.4 Planos Individuais de Investimento

As Pessoas Vinculadas ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, nas Controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Fato Relevante, podem formalizar planos individuais de investimento, regulando suas negociações com as Ações (“**Participantes**”), a fim de afastar as presunções dispostas no Item 6.1.

O plano individual de investimento (“**Plano de Investimento**”) poderá permitir a negociação de Ações pelos Participantes nos períodos de vedação, desde que:

- (i) seja formalizado por escrito, perante o Diretor de Relações com Investidores;
- (ii) seja passível de verificação, inclusive sobre a sua instituição e a realização de quaisquer alterações no seu conteúdo;
- (iii) estabeleça, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes; e
- (iv) preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeito.
- (v) tenha sido aprovado o cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Plano de Investimento;
- (vi) seja prevista obrigação do Participante de reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano de Investimento.

É vedado ao Participante (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano de Investimento.

6.5 Negociações pela Companhia

Observado o disposto acima, as vedações à negociação estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2 abrangem também as negociações realizadas pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários, no que for aplicável.

A aprovação de programa de negociação de ações de emissão da Companhia será deliberada pela Assembleia Geral quando assim exigido pela legislação vigente, em especial a atual Resolução CVM nº 77/22.

Nos demais casos, a aprovação da negociação de Ações de emissão da Companhia poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração.

A aprovação pela assembleia geral prevista neste item é dispensada quando se tratar de:

- (i) alienação ou transferência de Ações pela Companhia decorrente: (a) do exercício de opções de ações no âmbito de plano de outorga de opções de ações aprovado em assembleia que contenha parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações ou do cálculo do preço das ações, conforme o caso; ou (b) de outros modelos de remuneração baseado em ações; e
- (ii) oferta pública de distribuição secundária de ações em tesouraria ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em tesouraria.

O Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar sobre a aquisição ou a alienação de Ações caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário (direto ou indireto) da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública na forma de Fato Relevante.

6.6 Vedação à Negociação aplicável aos Administradores que se desligaram da Companhia

As vedações estabelecidas nos itens 6.1 e 6.2 se aplicam também aos Administradores que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão, e deve se estender pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

6.7 Comunicação de Informação sobre Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas

Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia devem informar ao Diretor de Relações com Investidores ou Área de Relações com Investidores, conforme modelo de formulário, a titularidade e as negociações dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia e dos Valores Mobiliários de emissão de Controladas (nesse último caso, desde que companhia aberta) sejam referentes a eles próprios ou suas Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, dentro dos seguintes prazos:

- (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo (se aplicável); e

- (ii) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

O Diretor de Relações com Investidores, com o auxílio da Área de Relações com Investidores, deve encaminhar todas as informações recebidas e ainda aquelas referentes aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia negociados pela própria Companhia e/ou suas Controladas, se for o caso, à CVM e às Bolsas de Valores nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia estejam admitindo à negociação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês de referência, conforme regulamentação aplicável.

6.8 Comunicação de Informação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante

Os Acionistas, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atinjam Participação Acionária Relevante, devem comunicar à Companhia a alienação ou aquisição da Participação Acionária Relevante, na forma prevista na regulamentação aplicável (“**Comunicação de Negociação Relevante**”).

A Comunicação de Negociação Relevante deve ser efetuada, imediatamente, após ser realizada uma Negociação Relevante, isto é, até o início do pregão seguinte àquele em que a ordem tenha sido executada.

O Diretor de Relações com Investidores, com o auxílio da Área de Relações com Investidores, deve transmitir, assim que recebidas, à CVM e às Bolsas de Valores as informações constantes da Comunicação de Negociação Relevante, observado o formato previsto na Resolução CVM nº 44/21.

6.9 Disposições Gerais à Política de Negociação

As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta Política aplicam-se às negociações realizadas (i) dentro ou fora da Bolsa de Valores; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiros.

Sem prejuízo do disposto acima, não se consideram negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Ligadas e/ou Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas. Para fins do disposto neste parágrafo, presume-se, admitida prova em contrário e observado o disposto no parágrafo abaixo, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo (conforme art. 130 da ICVM 555/14) são influenciadas pelo cotista do fundo.

A presunção de que trata o parágrafo acima não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

A transgressão às normas estabelecidas nesta Política configura infração grave para os fins previstos na Lei nº 6.385/76, sujeitando o infrator a penalidades na esfera administrativa, sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais.

Quaisquer violações às regras constantes nesta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Diretor de Relações com Investidores.

Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores, verificando o descumprimento das Políticas, deve adotar as medidas cabíveis, inclusive, se for aplicável para o caso específico, (i) a comunicação às autoridades competentes, e (ii) informar a questão ao Conselho de Administração.

Sem prejuízo das sanções cabíveis, as Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia e/ou suas Controladas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

8 DEFINIÇÕES

Com o objetivo de uniformizar os termos e expressões utilizados no âmbito desta Política, as seguintes palavras iniciadas em maiúscula terão os significados a seguir:

“Acionista”	significa qualquer acionista da Companhia.
“Ação” ou “Ações”	significa ação de emissão da Companhia.
“Administradores”	significa membros do conselho de administração e diretores estatutários da Companhia.
“Área de Relações com os Investidores”	Significa a estrutura da Companhia responsável pela relação com os investidores e cumprimentos das demais normas e exigências das autoridades do mercado como CVM e B3. Integram referida estrutura o Diretor de Relações com os Investidores, para aquelas obrigações legais ou normativas impostas especificamente ao mesmo, bem como os demais empregados, gestores ou não, formalmente integrantes dessa área dentro da estrutura da Companhia e que podem operacionalizar todas as funções de relação com os investidores e cumprimentos das demais normas e exigências das autoridades do mercado como CVM e B3 que não sejam privativas do Diretor de Relações com os Investidores.
“B3”	significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Bolsa de Valores”	significa as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior.
“Companhia”	significa a Vibra Energia S.A.
“Comunicação de Negociação Relevante”	tem significado atribuído no item 6.8.
“Controladas”	Significa as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente.
“Conselheiro(s) Fiscal(is)”	significa os membros do Conselho Fiscal da Companhia, se este for permanente ou nos exercícios em que for instalado pela assembleia geral de acionistas.

“Conselheiro(s) de Administração”	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor de Relações com Investidores”	significa o diretor estatutário da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, às Bolsas de Valores ou entidade de mercado de balcão organizado, bem como por manter atualizado o registro de Companhia.
“Diretores”	São os diretores estatutários eleitos em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
“Informação Privilegiada”	significa toda informação relacionada à Companhia, deliberação de órgãos da administração, ou qualquer outro fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que contém determinada relevância, no sentido exposto na definição de “Fato Relevante”, porém sem ainda ter sido divulgada como Fato Relevante.
“Integrantes”	significa os funcionários/empregados que trabalham na Companhia em todos os níveis, incluindo executivos, conselheiros, diretores, estagiários e aprendizes.
“Fato Relevante”	significa a deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.
“Formulário de Referência”	significa o documento que reúne as informações relevantes para a compreensão e avaliação da Companhia e dos valores mobiliários por ela emitidos, conforme regulamentação aplicável.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores.
“Participação Acionária Relevante”	significa o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer Acionista ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de Ações.
“Participante(s)”	Tem significado atribuído no item 6.4.

“Pessoas Ligadas”	significa as pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do conselho de administração, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda e (iv) as sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.
“Pessoas Vinculadas”	significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais, e (v) quaisquer Integrantes que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenham ou possam vir a ter Informações Privilegiadas da Companhia ou suas Controladas.
“Política”	tem significado atribuído no item 1.
“Plano de Investimento”	tem significado atribuído no item 6.4.
“Projeções”	significa as projeções divulgados pela Companhia, devem ser baseadas (i) em valores, ou intervalos de valores, com prazos bem definidos, (ii) em expectativas racionais, julgamentos neutros e que sejam úteis para o investidor. A título exemplificativo, mas não exaustivo, algumas expectativas que, se divulgadas, em geral constituem projeções são: receitas, lucros, EBITDA, volumes de vendas, índices de endividamento, etc.
“Terceiros”	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da Companhia, preste serviços ou forneça outros bens, assim como parceiros comerciais que prestem serviços à Companhia, diretamente relacionados à obtenção, retenção ou facilitação de negócios, ou para a condução de assuntos da Companhia, incluindo, sem limitação, quaisquer distribuidores, agentes, corretores, despachantes, intermediários, parceiros de cadeia de suprimentos, consultores, revendedores, contratados e outros prestadores de serviços profissionais.
“Valores Mobiliários”	Significa quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo que, por previsão legal, seja considerado valor mobiliário.

ANEXO I

Termo de Adesão

Pelo presente instrumento (“**Termo de Adesão**”) [nome], [qualificação], abaixo assinado, na qualidade de [cargo], adere à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários (“**Política**”) da Vibra Energia S.A. (“**Companhia**”) e declara:

- (i) conhecer integralmente os termos da Política, tendo recebido, neste ato, cópia de seu inteiro teor, obrigando-se a cumprir as regras ali contidas; e
- (ii) ter ciência de que é responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política, obrigando-se a ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Política.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2021

[=]